

## SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A

EDITAL Nº 0054/2025

### EDITAL DE CREDENCIAMENTO



CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL PARA ATUAÇÃO EM EVENTUAIS LEILÕES PARA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A.

**OUTUBRO/2025.**



**EDITAL Nº 0054/2025  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
SGPE PSFS 2376/2024**

**A SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S/A**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SCPAR Participações e Parcerias S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 29.307.982/0001-40, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, através da **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**, torna público aos interessados, que fará realizar **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial** para atuação em eventuais leilões para alienação de bens móveis inservíveis da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, Decreto Lei 21981/32, IN DNRC (Departamento Nacional do Registro do Comércio) nº 113/2010, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., disponível no site [www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br), e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

O Edital de Credenciamento será devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. por meio do **Parecer Jurídico nº0226/2025 de 10/10/2025**, e será conduzido pela Comissão Permanente de Licitações.

Os anexos relacionados a seguir são partes integrantes deste edital:

<b>ANEXO I</b>	<b>TERMO DE REFERÊNCIA.</b>
<b>ANEXO II</b>	<b>MINUTA DO CONTRATO.</b>
<b>ANEXO III</b>	<b>MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO</b>
<b>ANEXO IV</b>	<b>MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO</b>

## **1. DO CREDENCIAMENTO E DIVULGAÇÃO:**

### **1.1 Do Objeto**

**1.1.1 Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial** para atuação em eventuais leilões para alienação de bens móveis inservíveis da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A., devendo ser executado de acordo com as condicionantes estabelecidas no Termo de Referência, **ANEXO I** do presente Edital.

### **1.2 Do Prazo de Recebimento da Documentação :**

**1.2.1** O envio da documentação poderá ocorrer a partir da data de publicação do Edital até a data e horários marcados no item 1.2.2.

**1.2.2** O prazo de entrega da documentação será até as **09:00hs do dia 05 de dezembro de 2025.**

### **1.3 – Da Análise da Documentação de Habilitação:**

**1.3.1 - A Análise dos documentos de habilitação se dará às 10:00hs do dia 05 de dezembro de 2025**

### **1.4 Da Divulgação.**



**1.4.1** A divulgação do presente edital obedecerá ao prazo de **30 (trinta) dias corridos**.

**1.4.2** As modificações promovidas no presente edital serão objeto de divulgação nos mesmos termos e prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não afetar a participação de interessados.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

**2.1** Poderão participar deste Credenciamento Leiloeiros Oficiais devidamente registradas na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, de acordo com art. 2º da IN DNRC nº 113, e que atenderem a todas as exigências deste Edital.

### **2.2 Não será admitida neste Credenciamento a participação de Leiloeiros Oficiais:**

2.2.1. Punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.2. Que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.2.3. Em recuperação judicial, em recuperação extrajudicial, concordatários ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.4. Que se enquadrem em alguma das vedações previstas na Lei 13.303/16, notadamente em seus artigos 37 e 38.

## **3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

3.1. O Leiloeiro Oficial interessado deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações a documentação exigida neste Edital preferencialmente em formato eletrônico ou por envio de envelope mediante protocolo na sede da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

3.2. Para envio em formato eletrônico, o interessado deverá enviar a documentação em formato .pdf para o e-mail [licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br](mailto:licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br), ficando o interessado responsável pela veracidade das informações prestadas nos documentos remetidos, bem como, certificar o recebimento pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.

3.2.1. Todos os documentos serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo participante (Anexo III), podendo ser diligenciados na forma do item 16.3 deste edital. A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos caracteriza conduta passível de sanção, conforme Artigo 168, II do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

3.3 Caso não compareça nenhum interessado no presente credenciamento, o prazo de entrega da documentação poderá ser prorrogado até que haja Leiloeiro Oficial em condições de atender ao Edital.

## **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO:**

4.1. Para habilitação no presente credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos listados abaixo, na forma do disposto no Item 3 deste Edital.



4.2. Para fins de habilitação, o interessado Pessoa Física, deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Carta de Credenciamento, conforme Anexo IV;
- b) Cópia da Cédula de identidade - RG;
- c) Comprovante da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- d) Certidão de regularidade para atuar como Leiloeiro Oficial emitida pela JUCESC, com data de expedição inferior a 30 dias da data da sessão, acordo com art. 2º da IN DNRC nº113;
- e) Certidão Conjunta de débitos relativos a tributos Federais - Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual de SC;
- g) Das pessoas físicas não contribuintes, declaração administrativa do FGTS de que o interessado não possui empregados, não sendo, pois, sujeito passivo da mencionada contribuição social para o FGTS.
- h) Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperação Judicial da justiça Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- i) Certidão Negativa Criminal da Justiça Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- j) Certidão Negativa Cível da Justiça Estadual expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- k) Certidão Negativa para Fins Eleitorais expedida com até 60 (sessenta) dias de antecedência;
- l) Certidão Negativa perante a Justiça do Trabalho nos termos da Lei 12.440/2011 (CNDT);
- m) Comprovante de Residência;
- n) Declaração de Cumprimento de Requisitos de Habilitação, na forma do Anexo III ao Edital.

p) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter o interessado lhe prestado os serviços constantes do objeto deste credenciamento (Leiloeiros oficiais para prestação de serviço de alienação de bens móveis, por meio de licitação na modalidade Leilão Público), informando o grau de satisfação e, sempre que possível, os valores e demais dados técnicos, bem como se foram cumpridos os prazos estabelecidos. Tal atestado deverá ser fornecido em papel timbrado, datado e assinado.

4.3. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade. Para documentos que não apresentarem expressamente a data de validade será considerado como prazo de vigência 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

#### **4.4. Será inabilitado o leiloeiro que:**

4.4.1. Desatender às exigências deste Edital ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste edital;

4.4.2. Esteja com algum documento vencido, e, no caso de documento vencido, não seja possível a emissão do documento pela internet por qualquer razão;

4.4.3. Possua registro de ocorrência que o impeça de licitar e contratar com a SC Par Porto de São Francisco do Sul S.A. ou que tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

4.5. A inabilitação do leiloeiro importará no seu afastamento do processo, não vindo a ser credenciado.

4.6. Se todos os participantes forem inabilitados, a Comissão poderá fixar o prazo para a apresentação de novas documentações.

## 6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

6.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Permanente de Licitações, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

6.1.1. A Comissão verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação estipulados.

6.1.2. A Comissão poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente aos interessados.

6.2. Serão considerados habilitados os interessados cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

6.3. A Comissão publicará a relação de habilitados no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, bem como divulgará a relação de habilitados, juntamente com toda a documentação de habilitação apresentada, no sítio eletrônico [www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br), aba “ Licitações “.

6.3.1. A partir da referida publicação, será aberto o prazo para a fase recursal, nos termos do Item 7.2 deste Edital.

## 7. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

**7.1 Qualquer pessoa física ou jurídica poderá, até o 5º (quinto) dia útil anterior ao término da data fixada para a entrega das documentações, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital, devendo processar, julgar e decidir a impugnação interposta e responder os esclarecimentos em até 3 (três) dias úteis contados da interposição.**

**7.1.1 As informações e esclarecimentos de dúvidas de caráter técnico ou legal** deverão ser formulados “exclusivamente” por meio eletrônico via internet, através do e-mail [licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br](mailto:licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br).

**7.1.2** As respostas dadas aos esclarecimentos serão comunicados a todos os interessados através do sítio eletrônico [www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br), aba “ Licitações “. e passam a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

**7.1.3** Será admitido o encaminhamento de impugnação, através do e-mail [licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br](mailto:licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br). Sendo obrigatório encaminhar dentro do prazo informado no Edital.

**7.1.4 -** É de responsabilidade do participante que apresentou documentos de pedido de recurso ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte da Comissão Permanente de Licitação da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. responsável por este credenciamento.

**7.1.5** Na hipótese da **SCPAR PSFS** não decidir a impugnação e os questionamentos até a data fixada para a entrega das propostas, o credenciamento deverá ser adiado, convocando-se nova data para entrega das propostas .

**7.1.5.1** Compete à autoridade signatária do instrumento convocatório decidir as impugnações interpostas.

**7.1.6** Se a impugnação for julgada procedente, a **SCPAR PSFS** deverá:

**a)** Na hipótese de ilegalidade insanável, anular o credenciamento total ou parcialmente;

**b)** Na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

I - Republicar o aviso de credenciamento pela mesma forma que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar a participação de interessados; e,

II - Comunicar a decisão da impugnação aos participantes.

**7.1.7** Se a impugnação for julgada improcedente, a **SCPAR PSFS** deverá comunicar a decisão diretamente ao impugnante, dando prosseguimento ao credenciamento.

**7.1.8 - A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos.**

## **7.2 – Dos Recursos**

**7.2.1** O prazo do envio das razões recursais, relativas ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação da habilitação, devendo os recursos serem encaminhados através do e-mail [licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br](mailto:licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br).

**7.2.2** Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.3.** Os recursos serão dirigidos à Autoridade Superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido.

**7.2.3** O acolhimento do recurso decorrerá de invalidade tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**7.2.4** Não serão considerados os recursos intempestivos, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

**7.2.5** É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo interessado.

**7.2.6** A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

## **8. DO SORTEIO PARA ORDENAMENTO DOS CREDENCIADOS**

**8.1.** Uma vez publicado o rol de habilitados, observados os prazos para eventuais recursos, será comunicada, previamente, por meio de publicação do DOE/SC, correio eletrônico, bem como pelo site [www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br), aba “Licitações”, a data, hora e local de realização do sorteio público para formalização da ordem no rol de credenciados.

**8.1.1** O prazo mínimo de antecedência entre a publicação de comunicação do sorteio e a realização da reunião de sorteio é de 2 (dois) dias úteis.

8.2. O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença de interessados, que estarão livres para participar de todas as etapas do evento, se assim desejarem.

8.3. A sessão pública para realização do sorteio será realizada no auditório da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, nº 782, Centro, São Francisco do Sul /SC.

8.4. Somente participarão do sorteio os leiloeiros previamente habilitados pela Comissão.

8.5. Para fins de ordenamento, o leiloeiro sorteado em primeiro lugar ocupará o primeiro lugar no banco de credenciados, o leiloeiro sorteado em segundo lugar ocupará o segundo lugar no banco de credenciados e assim sucessivamente até que todos os leiloeiros habilitados tenham sido sorteados e ordenados no banco de credenciados.

8.6. Da sessão pública para realização do sorteio será lavrada Ata, a qual será assinada por todos os participantes presentes.

## **9. DA CONTRATAÇÃO:**

Os participantes que atenderem às exigências deste edital e forem declarados habilitados estarão credenciados para prestação dos serviços objeto do credenciamento e poderão ser convocados para contratação, observada a ordem de classificação.

**9.1** A contratação do leiloeiro credenciado será representada pela expedição de CONTRATO pela **SCPAR PSFS**, consoante a minuta que constitui o **ANEXO II** deste processo de credenciamento, da qual constará, no mínimo, identificação do processo de credenciamento, o nome das partes representantes, especificação resumida do objeto, preço de remuneração, prazo de vigência e recursos orçamentários.

**9.1.1** O CONTRATO deverá ser assinada preferencialmente na forma digital.

**9.1.1.1** – Para assinatura digital deverá ser utilizada a **Certificação ICP-Brasil** .

### **9.2 Convocação para assinatura do CONTRATO:**

9.2.1 Concluído o processo de credenciamento, homologado o seu resultado e adjudicado o objeto, o leiloeiro credenciado será convocado para, no prazo de até **3 (três) dias úteis** contados da data de convocação, assinar do CONTRATO.

9.2.2 O leiloeiro credenciado convocado poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do CONTRATO, desde que formulado no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido à aceitação dos motivos pela Contratante.

9.2.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas neste Edital.

9.2.4 Em caso de não comparecimento do leiloeiro credenciado no prazo de até 03



(três) dias úteis após a convocação, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

9.2.5 Por ocasião da contratação, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. fará pesquisa para verificação das condições de habilitação e qualificação do leiloeiro exigido neste Edital, sendo fator restritivo da contratação qualquer irregularidade constatada.

9.2.6 A não APRESENTAÇÃO pela CONTRATADA dos documentos solicitados, dentro do prazo estabelecido para a emissão do CONTRATO caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

### **9.3 Da Execução do Contrato:**

**9.3.1** O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**9.3.2** São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelo leiloeiro credenciado e que deram suporte ao julgamento do credenciamento;

**9.3.3** Os serviços contratados serão executados conforme demanda da SCPAR-PSFS;

**9.3.4** Durante a vigência contratual, o Leiloeiro Contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o Contrato se dará por encerrado.

**9.3.5** A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

**9.3.6** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

**9.3.7** A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.3.8** A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

**9.3.9** A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

**9.3.10** Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

**9.3.11** Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

**9.3.11** O leiloeiro **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

## **10 DO CREDENCIAMENTO:**

**10.1** O resultado do credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, para fins de homologação do presente procedimento.

**10.1.1** A relação numerada de Leiloeiros Oficiais Credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e o rodízio dos Leiloeiros e será rigorosamente seguida, mantendo se a sequência, a começar pelo primeiro sorteado.

**10.1.2** A distribuição dos serviços ocorrerá de acordo com as necessidades da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, podendo, inclusive, o leiloeiro credenciado não receber serviços durante o período de vigência do credenciamento.

**10.1.3** As alienações, independentes da quantidade de lotes, somente poderão ser realizadas pelo leiloeiro que estiver contratado e durante a vigência do Contrato;

**10.1.4** Durante a vigência contratual, o Leiloeiro Contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o Contrato se dará por encerrado.

**10.1.4.1** Havendo a necessidade de realização de nova alienação, o próximo leiloeiro do banco de credenciados será convocado, obedecendo a ordem de classificação;

**10.1.5** Em caso de não comparecimento do leiloeiro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a convocação, a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A poderá convocar o próximo leiloeiro do banco de credenciados para promover a assinatura do contrato;

**10.1.6** Quando todos os leiloeiros credenciados forem demandados, a distribuição das alienações será reiniciada;

**10.1.7** O Leiloeiro Contratado que recusar o serviço durante a validade do contrato terá seu contrato rescindido;

**10.1.8** Em caso de rescisão contratual, será convocado o próximo leiloeiro na ordem do banco de credenciado.

### **10.2 Das inclusões no Rol de Credenciados:**

**10.2.1** Durante a sua vigência, o sistema de credenciamento permitirá, a qualquer tempo, a inscrição de novos interessados, desde que atendam aos requisitos do chamamento público.



**10.2.2** O Leiloeiro que solicitar sua inclusão no rol de credenciados, desde que tenha documentação aprovada, será incluído na última posição da lista dos integrantes, devendo observar que:

**10.2.2.1** As novas inclusões no rol de credenciados serão registradas com base na ordem de protocolo da solicitação junto à SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

**10.2.3** O prazo para análise e aprovação pela Comissão Permanente de licitação será de 15 (quinze) dias uteis.

### **10.3 Do Descredenciamento:**

**10.3.1** Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos:

**10.3.1.1** Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;

**10.3.1.2** Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital.

**10.3.1.3** Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;

**10.3.1.4** Decretação de falência ou insolvência civil;

**10.3.1.5** Falsidade ideológica;

**10.3.1.6** Infração à Lei, bem como à Legislação de regência;

**10.3.1.7** Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;

**10.3.1.8** Sessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.;

**10.3.1.9** Divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., obtidas em decorrência do credenciamento ou da prestação dos serviços;

**10.3.1.10** Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;

**10.3.1.11** Deixar de efetuar a publicação do extrato do Edital de Leilão em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos;

**10.3.1.12** Poderá o leiloeiro ainda perder a sua condição de credenciado até a contratação, se a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. tiver conhecimento de fato ou circunstância superveniente, só conhecido após o julgamento, que desabone sua habilitação

**10.3.2** O descredenciamento poderá ser efetuado a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.

**10.3.2.1** No caso de o credenciado pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

**10.3.3** O credenciado será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;

**10.3.4** O descredenciamento será precedido da observância do contraditório e ampla defesa.

### **10.4 Da Subcontratação:**

É vedada ao Leiloeiro Credenciado Contratado a subcontratação total ou parcial de outro leiloeiro para a prestação dos serviços contratados.

### **10.5 Das Vigências e Prazos:**

**10.5.1** O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, a contar da publicação da relação dos leiloeiros habilitados, conforme Art. 71 da Lei 13.303/16.

**10.5.1.1** O contrato a ser firmado terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A e com a concordância do Leiloeiro Contratado, por período igual ou inferior, nos termos do Art. 71 da Lei 13.303/16.

**10.5.2** A data do Leilão será definida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, sendo que, após o recebimento da autorização por parte da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

## **10.6 – Da Revogação e Anulação do Processo de Credenciamento.**

**10.6.1** A SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A poderá revogar o presente Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem que caiba aos interessados, quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso.

**10.6.2.** A anulação do procedimento de credenciamento induz à do contrato, e em decorrência dessa anulação os participantes não terão direito à indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

## **11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**11.1** A SCPAR PSFS, através da **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.

**11.2** Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e RESOLUÇÃO N° 0017/2021 da SCPAR PSFS.

**11.3** A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se o leiloeiro **CONTRATADO** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

**11.4** A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do leiloeiro **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

**11.5** O leiloeiro **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

**11.6** A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o leiloeiro **CONTRATADO**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

## 12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**12.1** As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento não correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, pois esta contratação não gerará ônus a Administração.

## 13. DO PAGAMENTO:

**13.1** As despesas resultantes da remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto 21981/32, sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**13.1.1** Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

**13.2.** O Contratado prestará contas à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

**13.3.** O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

**13.4.** Após a concordância expressa da Contratante, o Contratado repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**13.5** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## 14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

**14.1** Os proponentes e o contratado que não cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e do **Capítulo III, do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS**, disponível no sítio eletrônico da SCPAR Porto de São Francisco do Sul: <https://portosaofrancisco.com.br/licitacoes/>

- I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;
- II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente;
- III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento;
- IV - Da Inidoneidade para licitar e contratar – A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a SCPAR PSFS, por até 02 (dois) anos será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.
- V - Do procedimento para aplicação de sanções deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

**14.2** Nenhum pagamento será realizado ao leiloeiro **CONTRATADO** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

**14.3** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados;

**14.4** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROponentes** e ao leiloeiro **CONTRATADO** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **15. DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

## **16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**16.1.** A SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos através da divulgação de um novo edital.

**16.2.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**16.3** É facultado a Comissão Permanente de Licitação ou à autoridade superior, em qualquer fase deste processo de credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**16.4** O presente edital e seus anexos poderão ser alterados, pela **SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.**, antes da data de abertura das propostas, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis (de acordo com o disposto no inciso II, letra “a” § 4º do art. 27 c/c o § 3º do art. 54 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**), bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das propostas;

**16.5** Quem dispuser de competência para homologação do resultado poderá revogar o presente processo de credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado (de acordo com o disposto no art. 90 do Regulamento);

**16.6** A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos;

**16.7** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente da estatal;



**16.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**16.09** Serão de exclusiva responsabilidade do Contratado, todas as despesas necessárias à contratação.

**16.10.** É vedado ao Contratado caucionar ou utilizar o contrato objeto do presente processo, para qualquer operação financeira.

**16.11** - O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de credenciamento. Na hipótese de se constatar a imprecisão ou falsidade das informações e/ou dos documentos apresentados pelo participante, poderá a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., a qualquer tempo, desclassificá-lo ou rescindir o Contrato subscrito, ficando sujeito às penalidades cabíveis.

**16.12.** O edital e seus anexos estarão disponíveis no site da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. [www.portosaofrancisco.com.br](http://www.portosaofrancisco.com.br), aba "Licitações", ou poderão ser solicitados via e-mail: [licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br](mailto:licitacao@portodesaofranciscodosul.com.br).

**16.13** Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste Edital.

São Francisco do Sul – SC

---

Cleverton Elias Vieira  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)

---

Guilherme Custódio de Medeiros  
Diretor de Operações e Logística  
(assinatura digital)

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**EDITAL N°0054/2025**  
**(EDITAL DE CREDENCIAMENTO)**

**DOCUMENTO EM ARQUIVO SEPARADO**



**ANEXO II  
EDITAL N° 0054/2025  
MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO N° 0000/2025.**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A  
SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL  
S/A., E A EMPRESA -----  
-----.**

Pelo presente instrumento, a **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, sociedade de economia mista do Estado de Santa Catarina, subsidiária da SC Participações e Parcerias S.A., inscrita no CNPJ sob o n° **29.307.982/0001-40**, com sede estabelecida na Avenida Engenheiro Leite Ribeiro, 782, em São Francisco do Sul - SC, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente -----, portador o CPF n° ----- e do Diretor de -----, -----, portador do CPF n° -----, e a empresa -----, inscrita no CNPJ/MF sob o n° -----, com sede estabelecida -----, neste ato representado por -----, portador do CPF n° -----, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento de Contrato, obedecendo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre da adjudicação do **EDITAL N° 0054/2025** submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei Federal n° 13.303/2016, Decreto Lei 21981/32, IN DNRC (Departamento Nacional do Registro do Comércio) n° 113/2010, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O regime de execução da presente contratação será por tarefa de acordo com o disposto no inciso III do art. 30 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o **Credenciamento de Leiloeiro Público Oficial para atuação em eventuais leilões para alienação de bens móveis inservíveis da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A.**, de acordo com as condicionantes estabelecidas no Edital, seus anexos, e neste Contrato, bem como os documentos de habilitação, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO**

A remuneração dos serviços constituirá, exclusivamente, no pagamento pelos arrematantes do montante de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos bens arrematados, na conformidade do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal n° 21.981/32.

**CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deve ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;



§1º São partes integrantes do contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente edital de credenciamento, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos e informações apresentadas pelo leiloeiro credenciado e que deram suporte ao julgamento deste processo de credenciamento;

§2º Os serviços contratados serão executados conforme demanda da SCPAR-PSFS;

§3º Durante a vigência contratual, o Leiloeiro Contratado realizará apenas uma sessão pública de alienação, seja ela presencial ou eletrônica. Após a execução integral de todas as etapas do objeto contratado, o Contrato se dará por encerrado.

§4º A **CONTRATANTE** deverá monitorar constantemente o nível de qualidade da execução do contrato para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade do executado com a qualidade exigida, e se necessário, mediante abertura de processo interno de apuração de responsabilidade e de penalidade;

§5º O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, ensejará a aplicação das sanções cabíveis, podendo culminar com a rescisão contratual;

§6º A **CONTRATADA** é o responsável único pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§7º A **CONTRATANTE** poderá conceder um prazo para que a **CONTRATADA** regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual;

§8º A **CONTRATANTE** poderá promover a retenção preventiva de créditos devidos a **CONTRATADA** em função da execução do contrato, quando assim se fizer necessário, para evitar prejuízo decorrente do inadimplemento da **CONTRATADA** de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

§9º Estando a **CONTRATADA** em débito com o Estado de Santa Catarina, a **CONTRATANTE** informará à Procuradoria Fiscal dessa condição e dos pagamentos processados;

§10º Quando da rescisão contratual, o gestor do contrato deverá verificar o pagamento pela **CONTRATADA** das verbas rescisórias, quando for o caso;

§11º O leiloeiro **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital, de acordo com o inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VIGÊNCIAS E PRAZOS:**

I O Contrato a ser celebrado terá vigência de 12 (doze) meses, com início a partir da data da assinatura do último diretor a assinar o contrato, condicionado sua eficácia a publicação em extrato no Diário Oficial do Estado e em sítio eletrônico da SCPAR PSFS, na forma do art. 127 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS.

II O prazo de execução dos serviços acompanhará o prazo de vigência do contrato, iniciando a partir da entrega da ORDEM DE SERVIÇO, devidamente assinada.

III A data do Leilão será definida pela SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, sendo que, após o recebimento da autorização por parte da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., o Leiloeiro contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para dar início a Prestação dos Serviços e 30 (trinta) dias para a realização da Alienação.

#### **Parágrafo Único**

A solução de eventuais problemas durante o prazo de execução dos serviços contratados é de total responsabilidade da **CONTRATADA**, não gerando qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada ao Leiloeiro Credenciado Contratado a subcontratação total ou parcial de outro leiloeiro para a prestação dos serviços contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO**

A **SCPAR PSFS**, através da **GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**, ou pessoa designada, sendo a mesma realizada individual, ou conjuntamente, para todos os efeitos, exercerá, a qualquer hora, ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços objeto do presente processo de credenciamento.

§1º Executado o Contrato, o recebimento de seu objeto ficará condicionado à observância das normas contidas no arts. 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, e RESOLUÇÃO N° 0017/2021 da SCPAR PSFS.

§2º A fiscalização dos serviços visa verificar a obediência às especificações, normas técnicas, notas de serviços, produtividade, programação e outras que forem emitidas ou aprovadas pela **SCPAR PSFS**, obrigando-se o leiloeiro **CONTRATADO** a refazer, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo as condições pactuadas.

§3º A **FISCALIZAÇÃO** de que trata este item não exclui e nem reduz a responsabilidade do leiloeiro **CONTRATADO**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na prepostos ou contratados.

§4º O leiloeiro **CONTRATADO** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do Contrato.

§5º A presença da **FISCALIZAÇÃO** durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com o leiloeiro **CONTRATADO**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, na forma da legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas decorrentes do presente processo de credenciamento não correrão à conta de recursos próprios da **SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A.**, pois esta contratação não gerará ônus a Administração.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

As despesas resultantes da remuneração do leiloeiro contratado para realizar leilão será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento), conforme art. 24, parágrafo único, do Decreto 21981/32, sobre bens de qualquer natureza calculada sobre o valor de venda de cada bem, ou lote, negociado em leilão, cobrada pelo próprio leiloeiro, diretamente dos respectivos arrematantes dos bens.

**§1º** Não será devido ao Leiloeiro oficial credenciado nenhum outro pagamento além da comissão referida acima.

**§2º** O Leiloeiro oficial prestará contas à Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da realização da alienação, na qual deverão constar os valores correspondentes à venda dos bens e o valor correspondente ao percentual de comissão do Leiloeiro;

**§3º** O pagamento do bem pelo adquirente será feito diretamente ao leiloeiro oficial, que repassará o valor ao Contratante, em no máximo 05 (cinco) dias corridos após a prestação de contas;

**§4º** Após a concordância expressa da Contratante, o Leiloeiro repassará à Contratante o valor dos bens arrematados já descontado o percentual de comissão do leiloeiro fixado no Contrato.

**§5º** O Leiloeiro Oficial será o responsável pelo recolhimento de impostos, taxas, contribuições à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos, demais despesas diretas ou indiretas, e quaisquer outros ônus que se fizerem necessários à execução dos serviços contratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do presente contrato poderá ensejar a sua rescisão com as consequências cabíveis, prevista nos artigos 161 a 165 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**1º** Da rescisão contratual decorrerá o direito de a **CONTRATANTE**, incondicionadamente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas no edital, neste contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**, para a plena indenização do erário.

**2º** As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** são as previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**3º** O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura a **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, por ato unilateral, precedida de comunicação escrita e fundamentada a ser enviada a **CONTRATADA** com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**.

**4º** Constitui também, motivo para rescisão do contrato, o não cumprimento pela **CONTRATADA** das normas relativas à saúde e à segurança no trabalho de seus empregados, previstas na legislação federal, estadual ou municipal, ou dispositivos relativos à matéria, constantes de acordos, convenções ou dissídios coletivos.

**5º** Na aplicação das sanções e penalidades previstas no Edital, neste Contrato, e no Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS** serão admitidos os recursos previstos em Lei, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO:**

I. Haverá o cancelamento do credenciamento do Leiloeiro nos seguintes casos:

- a) Receber 3 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades objeto deste Edital.
- c) Omissão de informações ou prestação de informações inverídicas para obter credenciamento em face do presente Edital;
- d) Decretação de falência ou insolvência civil;
- e) Falsidade ideológica;
- f) Infração à Lei, bem como à Legislação de regência;
- g) Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado como negligência, imprudência e imperícia;
- h) Sessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.;
- i) Divulgação, pelo credenciado, de informações de interesse exclusivo da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A., obtidas em decorrência do credenciamento ou da prestação dos serviços;
- j) Omitir ou prestar informações inverídicas aos interessados sobre os bens ou as condições de venda que resultem na posterior desistência do adquirente em realizar a compra;
- k) Deixar de efetuar a publicação do extrato do Edital de Leilão em jornais de grande circulação e em sítios eletrônicos;
- l) O descredenciamento poderá ser efetuado a pedido, desde que o credenciado não possua atividade pendente de conclusão.
- m) No caso de o credenciado pedir o seu descredenciamento, havendo obrigações “em aberto”, o deferimento do pedido fica condicionado ao seu cumprimento integral.

II. O credenciado será formalmente notificado do cancelamento do seu credenciamento;

III. O descredenciamento será precedido da observância do contraditório e ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

A **CONTRATADA** deve cumprir as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas, pelo descumprimento estará sujeita às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 13.303/2016 em seus artigos 82, 83 e 84, e no Capítulo III do Título III, do Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR PSFS, quais sejam:

I - Advertência, nas condições estabelecidas no art. 169 do Regulamento;

II - Multa, nas condições estabelecidas no art. 170 do Regulamento, que será deduzido dos respectivos créditos, da garantia ou cobrado administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

- a) em decorrência da interposição de recursos meramente procrastinatórios, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- b) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do artigo 80, § 5º, e do artigo 114, §2º, deste Regulamento, multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.
- c) pela recusa em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor máximo estabelecido para a licitação em questão.



- d) no caso de atraso na entrega da garantia contratual, quando exigida, o instrumento convocatório deverá prever a incidência de multa correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato;
- e) nos demais casos de atraso, incidência de multa nunca superior a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- f) no caso de inexecução parcial, incidência de multa nunca superior a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;
- g) no caso de inexecução total, a incidência de multa nunca superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

**1º** Ocorrendo uma infração contratual apenada apenas com a sanção de multa, a **CONTRATADA** deverá ser formalmente notificada para apresentar defesa prévia.

**2º** Havendo concordância da **CONTRATADA** quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação, com sua formalização por meio de apostilamento e comunicação ao cadastro corporativo da **SCPAR** para fins de registro.

**3º** Não havendo concordância entre as partes deve ser instaurado o processo administrativo para apuração de responsabilidade e a deliberação final caberá a autoridade competente.

**4º** O não pagamento da multa aplicada importará na tomada de medidas judiciais cabíveis e sua reiteração poderá acarretar na aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos**.

**5º** O pagamento da multa contratual não afasta o dever de indenizar o prejuízo a ela excedente suportado pela **SCPAR PSFS**.

**6º** As multas pecuniárias devem ser colocadas à disposição da **SCPAR PSFS**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de ciência por parte da **CONTRATADA**, sob pena de sofrer os descontos devidos em créditos que eventualmente possui, da garantia, ou ainda, de serem cobradas judicialmente.

### **III – Suspensão, nas condições estabelecidas no art. 171 e 172 do Regulamento.**

**16.1.7** Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à **SCPAR PSFS**, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

**1º** Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a **suspensão poderá ser de até 24 (vinte e quatro) meses**.

**2º** O prazo da sanção a que se refere o **parágrafo** anterior terá início a partir da sua notificação ao apenado, estendendo-se os seus efeitos a **SCPAR PSFS**.

**3º** A sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar importa, durante sua vigência, na suspensão de registro cadastral ou no impedimento de inscrição cadastral.

**4º** Se a sanção de que trata o **inciso III** desta cláusula for aplicada no curso da vigência do presente contrato, a **SCPAR PSFS** poderá, a seu critério, rescindi-lo mediante comunicação escrita previamente enviada ao contratado, ou mantê-lo vigente.

**5º** A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida **num período de até 2 (dois) anos** a contar do término da primeira imputação, implicará no agravamento da sanção a ser aplicada.

**6º** Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e,
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **SCPAR PSFS** em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **SCPAR PSFS**, por até **02 (dois) anos** será registrada no Cadastro de Empresas Inidôneas de que trata o art. 23 da Lei Federal nº 12.846/13.

**Do procedimento para aplicação de sanções** deve atender o disposto nos artigos 174 e seguintes da Seção I do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

**1º** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**2º** Os atrasos na execução dos serviços somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior ou de fatos de responsabilidade da **SCPAR PSFS**, e só serão aceitos quando forem anotados e comprovados.

**3º** Pelas sanções e penalidades que poderão ser aplicadas as **PROPONENTES** e a **CONTRATADA** fica assegurada o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

### **I - Constituem-se obrigações da CONTRATADA:**

- a) cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato;
- c) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- d) assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros, pertinentes ao fornecimento do(s) produto(s), bem como taxas, impostos, fretes e demais despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o(s) mesmo(s);
- e) responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- f) responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;
- g) submeter-se à fiscalização por parte da Contratante;

h) a contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem, porventura exigidas para a o cumprimento do objeto ;

i) não subcontratar, ceder ou transferir o objeto deste Edital.

## **II - Obrigações da contratante:**

a) emitir Contrato do objeto ;

b) comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a aquisição dos produtos;

c) pagar à Contratada o preço ajustado, de acordo com a forma de pagamento estipulada no edital;

d) rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues pela Contratada fora das especificações do edital;

e) fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso;

f) aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

g) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO SIGILO E DA RESPONSABILIDADE:**

I.O CONTRATADO, em razão da execução do leilão, terá acesso a informações privadas da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. e de terceiros, estas informações devem ser tratadas confidencialmente, não podendo ser divulgadas a terceiros, exceto quando formalmente autorizados ou quando necessário para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.

II.O CONTRATADO/ obriga-se a:

a) por si e por seus colaboradores, manter o sigilo absoluto das informações, não devendo utilizá-las para fim diverso daquele para o qual lhe foram disponibilizadas;

b) instruir os seus colaboradores quanto às melhores práticas aplicáveis a segurança da informação, ministrando-lhes treinamento quanto às condutas que deverão ser adotadas para a manutenção do sigilo da informação;

c) não transportar informações para fora da SCPAR PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL S.A. sem ser expressamente autorizado por este, ou quando permitido por força deste instrumento;

III.O descumprimento de quaisquer dos itens desta cláusula implicará na responsabilidade civil e criminal do Credenciado e dos responsáveis pela violação do segredo profissional, sem prejuízo das sanções administrativas contratualmente previstas, dentre elas a rescisão contratual.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO**

Prevendo que as Partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

**I** – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

**II** – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I deste artigo e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

**III** – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

**IV** – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste item, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às disposições da Lei Federal n° 13.303/2016, Decreto Lei 21981/32, IN DNRC (Departamento Nacional do Registro do Comércio) n° 113/2010, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A, e demais legislação complementar, vigente e pertinente à matéria e aplicáveis ao Edital n° 0054/2025.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em referência, de acordo com o disposto no inciso XIV do art. 125 do Regulamento de Licitações e Contratos da **SCPAR PSFS**.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco do Sul – SC, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato, independentemente de outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Instrumento em três vias de igual teor e forma.

São Francisco do Sul/SC.

**CONTRATANTE:**

\_\_\_\_\_  
Diretor Presidente  
(assinatura digital)

\_\_\_\_\_  
Diretor de Administração e Finanças  
(assinatura digital)

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
Representante Legal

**TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:

NOME:

CPF:

ASSINATURA:

NOME:

CPF:



**ANEXO III  
EDITAL N° 0054/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DE CONFIDENCIALIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS À CONTRATAÇÃO, DE AUTENTICIDADE DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS E DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.**

Eu,....., ora denominada Leiloeiro (a), portador(a) da Carteira de Identidade n°..... e do CPF n°....., DECLARO:

- 1)** Para efeitos do atendimento às normas legais e editalícias, que atende plenamente as condições de habilitação estabelecidas neste edital;
- 2)** Comprometer-se a não divulgar ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, bem como manter em absoluta confidencialidade, as informações e outros dados técnicos confidenciais, que a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. transmitir a nossa equipe técnica, prepostos ou empregados, desde que necessárias para execução dos trabalhos objeto deste edital, tomando para isso as providências cabíveis para a proteção das informações e dados técnicos confidenciais recebidos;
- 3)** Que inexistem impedimentos à contratação, nos termos do artigo 38 da Lei n° 13.303, de 2016 e da Lei Estadual n° 16.493/14, não estando suspensa de participar de licitações e declarando não haver nada que a impeça de contratar com a Administração Pública;
- 4)** Declara que cumpre integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7°, inciso XXXIII – “proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos”;
- 5)** Para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para participar deste procedimento Licitatório, por mim entregues, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época). Fico ciente através desse documento declaratório que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má-fé;
- 6)** Que têm conhecimento das normas previstas na legislação dentre as quais as Leis n°s 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- 7)** Que se compromete em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no item anterior e se comprometem em exigir o mesmo por terceiros contratados;
- 8)** Que se compromete em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- 9)** Em conformidade com a Lei n° 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com a finalidade de proteger os direitos fundamentais de liberdade, de intimidade, de privacidade, que registro o consentimento livre, informado e inequívoco de que os dados pessoais podem ser



tratados única e exclusivamente com a finalidade de realizar ações relacionadas ao processo de credenciamento e contratação.

<b>NOME:</b>	<b>DATA:</b>
<b>ASSINATURA:</b>	



**ANEXO IV  
MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO  
EDITAL Nº0054/2025**

**CARTA DE CREDENCIAMENTO**

Referência: Edital nº 0054/2025 – Credenciamento de Leiloeiros SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

1. Nome do Leiloeiro: .....
2. CPF Nº: .....
3. Nº de matrícula da Junta Comercial do Estado: .....
4. Endereço Completo: .....
5. Telefone: (.....) ..... Fax: ..... E-mail: .....

Na condição de leiloeiro público matriculado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, conforme acima qualificado, vimos solicitar credenciamento para realizarmos os leilões públicos que se fizerem necessários para a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. alienar, em conformidade com o que prescreve a Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. e demais disposições aplicáveis, bens patrimoniais móveis e materiais inservíveis de propriedade da SCPAR Portode São Francisco do Sul, considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica.

Para tanto, apresentamos junto a esta Carta de Credenciamento, Certidão de regularidade para atuar como Leiloeiro Oficial emitida pela JUCESC, com data de expedição inferior a 30 dias da data dasessão, de acordo com art. 2º da IN DNRC nº113; cópia da carteira de identidade, CPF, e demais documentos exigidos para habilitação, conforme Item 4 do Edital nº 0054/2025.

Também apresentamos os seguintes meios, os quais nos comprometemos a mantê-los atualizados, paraa SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A. nos transmitir comunicações decorrentes deste processo de credenciamento, inclusive para nos convocar para o sorteio que definirá a ordem de classificação dos leiloeiros habilitados a realizar as alienações caso necessário:

- a) E-mail.....
- b) Tel: .....



Neste ensejo, declaramos, sob as penas da lei que:

- a) tomamos conhecimento da íntegra do Edital nº 0054/2025 e seus anexos, concordamos plenamente com seus termos e atendemos a todas as condições e exigências nele contidas.
- b) inexistem fato(s) que impeçam nossa habilitação e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências que venham a se verificar posteriormente, caso firmemos contrato com a SCPAR Porto de São Francisco do Sul S.A.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

Identificação e assinatura do Leiloeiro





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **OZ528JT4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **EVELIN DO NASCIMENTO ELIAS** (CPF: 036.XXX.059-XX) em 30/10/2025 às 10:43:49  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/03/2021 - 10:21:56 e válido até 19/03/2121 - 10:21:56.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GISELDA GABRIELLE MACHADO CADAVAL SOARES** (CPF: 063.XXX.309-XX) em 30/10/2025 às 11:33:00  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/03/2023 - 11:20:37 e válido até 17/03/2123 - 11:20:37.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **GUILHERME CUSTÓDIO DE MEDEIROS** (CPF: 023.XXX.679-XX) em 03/11/2025 às 08:59:43  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/03/2019 - 12:06:58 e válido até 07/03/2119 - 12:06:58.  
(Assinatura do sistema)
  
- ✓ **CLEVERTON ELIAS VIEIRA** (CPF: 000.XXX.229-XX) em 03/11/2025 às 11:31:58  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/02/2019 - 11:41:04 e válido até 26/02/2119 - 11:41:04.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/UFNGU18xNjU1OV8wMDAwMjM3NI8yMzc3XzlwMjRfT1o1MjhKVDQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **PSFS 00002376/2024** e o código **OZ528JT4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.